

	ANEXO II-B - QUADRO DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ÁGUAS CLARAS - RA XX													esenvolvimento Urbano GDF			
UOS	ÁREA (m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP	TX PERM	TX PERM OBS	ALT. MAX	# PAV	AFR	AFU	AF LAT	AF ESQ	AF DIR	AF OBS	GALERIA / MARQUISE	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
RE 3	2.000 ≤ a < 10.000	1,20	2,00	40%	20%	aplica-se o artigo 42	73,50	20	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
RE 3 - Q.301 <sup>(3)</sup>	800 ≤ a < 2.500	1,00	1,00	40%	40%	aplica-se o artigo 42	27,00	7	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	-		ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
RE 3 (1) - Q.107	2.000 ≤ a < 10.000	0,70	1,00	40%	20%	aplica-se o artigo 42	73,50	20	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
RE 3	35.000 ≤ a < 40.000	0,50	2,00	40%	30%	aplica-se o artigo 42	73,50	20	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso III do artigo 50
RO 1 - QS 11	125 ≤ a < 300	1,60	1,60	80%	-	-	9,00	2	-	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso III do artigo 50
RO 1 - Q.301	400 ≤ a ≤ 800	1,00	1,00	80%	10%	não se aplica o artigo 42	9,00	2	-	3,00	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
RO 2 - QS 11	125 ≤ a < 300	1,60	1,60	70%	-	-	9,00	2	-	2,00	-	-	-	-	permitida a marquise	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso III do artigo 50
RO 3	600 ≤ a < 750	0,50	2,00	80%	10%	não se aplica o artigo 42	45,00	12	3,00	-	-		-		-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso III do artigo 50
RO 3	750 ≤ a < 6.500	3,00	5,00	60%	30%	aplica-se o artigo 42	73,50	20	3,00	-	3,00	3,00	3,00			ponto médio da edificação	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSIIR 1 - ADE	125 ≤ a < 350	2,00	2,00	90%	-		12,50	3			-	-	-	-		ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSIIR 1 - ADE	350 ≤ a < 650	1,20	2,00	70%	10%	não se aplica o artigo 42	16,00	4	-	3,00	-	-	-	-	permitida a marquise	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSIIR 2 (2)	650 ≤ a < 1.700	1,50	2,00	60%	10%	não se aplica o artigo 42	45,00	12		3,00	3,00	3,00	3,00	-	permitida a marquise	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSIIR 2	1.700 ≤ a < 7.000	1,50	2,00	50%	20%	aplica-se o artigo 42	45,00	12	-	3,00	3,00	3,00	3,00	-	é permitida a marquise	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSIIR 2	7.000 ≤ a < 30.000	1,50	2,00	50%	20%	aplica-se o artigo 42	73,50	20	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	-	é permitida a marquise	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSIIR 2 - CENTRO URBANO	700 ≤ a < 1.500	3,00	7,00	60%	10%	não se aplica o artigo 42	45,00	12	-	3,00	3,00	3,00	3,00	-	é permitida a marquise	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSIIR 2 - CENTRO URBANO	1.500 ≤ a < 6.500	3,00	7,00	60%	20%	não se aplica, vide o disposto no parágrafo 3º do artigo 42	45,00	12	-	3,00	3,00	3,00	3,00	-	é permitida a marquise	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSIIR 2 - RUA FIGUEIRAS LOTE 1	6.000 ≤ a < 7.000	0,60	2,00	50%	20%	aplica-se o artigo 42	45,00	12		3,00	3,00	3,00	3,00		é permitida a marquise	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSIIR 2 - RUA FIGUEIRAS LOTES 2 A 8	2.000 ≤ a < 4.500	1,50	2,50	50%	20%	aplica-se o artigo 42	45,00	12	-	3,00	3,00	3,00	3,00	-	é permitida a marquise	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSIIR 2 - PRAÇA DAS GARÇAS	1.000 ≤ a < 2.500	3,00	5,00	60%	20%	não se aplica, vide o disposto no parágrafo 3º do artigo 42	45,00	12	-	3,00	3,00	3,00	3,00		é permitida a marquise	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSIIR 2 - PRAÇA DAS GARÇAS	48.000 ≤ a < 49.000	3,00	5,00	50%	20%	aplica-se o artigo 42	73,50	20	-	3,00	3,00	3,00	3,00	-	é permitida a marquise	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSIIR 2 - AURACÁRIAS	3.000 ≤ a < 4.000	3,00	5,00	60%	20%	aplica-se o artigo 42	45,00	12	-	3,00	3,00	3,00	3,00	-	é permitida a marquise	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSIIR 2 - AURACÁRIAS	9.000 ≤ a < 10.000	3,00	5,00	50%	20%	aplica-se o artigo 42	45,00	12		3,00	3,00	3,00	3,00		é permitida a marquise	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSIIR 2 - COPAÍBA	800 ≤ a < 2.500	3,00	5,00	60%	20%	não se aplica, vide o disposto no parágrafo 3º do artigo 42	45,00	12	-	3,00	3,00	3,00	3,00	-	é permitida a marquise	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSIIR 2 - R. 33 NORTE A 37 NORTE	800 ≤ a < 2.500	3,00	5,00	60%	20%	não se aplica, vide o disposto no parágrafo 3º do artigo 42	45,00	12	-	3,00	3,00	3,00	3,00	-	é permitida a marquise	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSIIR 2 NO - Q. 301	400 ≤ a < 800	1,00	1,00	70%	10%	não se aplica o artigo 42	9,00	2		3,00	3,00					ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSII 1	600 ≤ a < 1.200	0,60	1,00	100%	-	-	9,00	2	-	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSII 1	4.000 ≤ a < 5.000	0,70	2,00	30%	50%	aplica-se o artigo 42	73,50	20	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSII 2	600 ≤ a < 1.500	1,20	2,00	80%	10%	não se aplica o artigo 42	23,50	6	-	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSII 2	1.500 ≤ a < 8.000	1,20	2,00	70%	20%	não se aplica, vide o disposto no parágrafo 3º do artigo 42	23,50	6	-	2,00	2,00			100		ponto médio da edificação	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSII 3	3.000 ≤ a < 5.000	1,20	2,50	70%	10%	não se aplica o artigo 42	73,50	20	0,00	5,00	5,00	5,00	5,00			ponto médio da edificação	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSII 3	5.000 ≤ a < 15.000	1,20	2,50	70%	10%	não se aplica o artigo 42	73,50	20	0,00	5,00	5,00	5,00	5,00	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSII 3 CSII 3 - AV. CASIANHEIKAS - LOIE	15.000 ≤ a < 30.000	1,20	2,00	60%	10%	não se aplica o artigo 42	73,50	20	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00		-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
2 700	60.000 ≤ a < 65.000	1,20	2,00	50%	10%	não se aplica o artigo 42	16,00	4	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	-	-	ponto médio da edificação	
CSII 3	60.000 ≤ a < 65.000	1,20	2,00	50%	10%	não se aplica o artigo 42	73,50	20	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIND 1	650 ≤ a < 2.000	2,00	2,00	80%	10%	não se aplica o artigo 42	12,50	3		3,00	-		-	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIND 2	400 ≤ a < 1.500	2,00	2,00	80%	10%	não se aplica o artigo 42	12,50	3	-	3,00	-	-		-		ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIND 2	1.500 ≤ a < 15.000	1,00	1,00	70%	20%	não se aplica, vide o disposto no parágrafo 3º do artigo 42	12,50	3	-	3,00	-	-	-	-		ponto médio da edificação	permitido, ver inciso III do artigo 50
INST 1	1.500 ≤ a < 5.000	1,00	1,00	70%	20%	não se aplica, vide o disposto no parágrafo 3º do artigo 42	19,50	5	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
INST 1	5.000 ≤ a < 9.000	1,00	1,00	70%	20%	não se aplica, vide o disposto no parágrafo 3º do artigo 42	19,50	5	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
INST 2	9.000 ≤ a < 30.000	0,50	1,00	40%	30%	não se aplica, vide o disposto no parágrafo 3º do artigo 42	19,50	5	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
INST 2	30.000 ≤ a < 81.000	0,50	0,50	40%	30%	não se aplica, vide o disposto no parágrafo 3º do artigo 42	19,50	5	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
PAC 2	950 ≤ a < 3.000	0,50	0,50	50%	-	- acting viz	9,00	-	-	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	não permitido
PAC 2	26.500 ≤ a < 27.000	0,50	0,50	50%	-		9,00	-	-		-	-	-		-	ponto médio da testada frontal	não permitido
PAC 2	3.000 ≤ a < 7.000	0,50	0,50	50%	-	-	9,00	-						-		ponto médio da testada frontal	

LEGENDA: а CFA B

CFA M

TX OCUP

TX PERM

ALT. MAX

TX PERM OBS

ÁREA NÃO POSSUI / NÃO SE APLICA COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO TAXA DE OCUPAÇÃO TAXA DE PERMEABILIDADE

OBSERVAÇÃO DA TAXA DE PERMEABILIDADE

# PAV PAVIMENTOS AFASTAMENTO DE FRENTE AFR AFU AFASTAMENTO DE FUNDO AF LAT AFASTAMENTO UNILATERAL AF DIR AFASTAMENTO LATERAL DIREITO AF ESQ FASTAMENTO LATERAL ESQUERDO OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO AF OBS COTA SOLEIFDEFINIÇÃO NO ARTIGO 7°, INCISO XIX

NOTA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ÁGUAS CLARAS

(1) Q.107, Rua E, Lotes 1 a 9.

(2)GALERIA / MARQUISE: É permitida a marquise, exceto para rua das carnaubas lotes 2, 4, 6, 8 e 10

ALTURA MÁXIMA

(3) Parâmetros para lotes remembrados para a Quadra 301. NOTA GERAL: Para estacionamentos em lote ou projeção, ver artigo 52.